



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 017/2021

PAE n. 9.202/2021

QUESTIONAMENTOS:

PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA:

2.8 Serviços Adicionais

Diante de uma **eventual** demanda, superior à demanda prevista no Item 2.5 deste projeto básico, que implique na necessidade de envolvimento de maior número de profissionais e/ou maior número de horas para sua execução, o Contratante poderá solicitar a prestação de **serviços adicionais**, na forma de **PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS**.

O **PACOTE DE SERVIÇOS ADICIONAIS** refere-se à produtividade de 01 (um) profissional durante 01(uma) hora, para atuar como Auxiliar em Saúde Bucal e realizar as atribuições inerentes ao cargo no consultório odontológico do TRESC.

O Contratante poderá solicitar um ou mais pacotes de serviços adicionais para um único dia, no entanto, informará com antecedência, os seus horários de execução.

Na tentativa de elaboração da Planilha de Custos verificamos que prevendo 20 (vinte) horas mensais de produtividade de 01 (um) Auxiliar em Saúde Bucal, utilizando o valor do piso salarial de R\$ 1.496,03 (um mil quatrocentos e noventa e seis reais e três centavos) disposto na CTT SC002544/2020. Ainda que esta empresa considere o Lucro e Custos Indiretos de 0% (zero por cento). Não é possível chegar no valor estimado:

5. Valor Estimado

Valor anual estimado	Preço mensal
R\$ 40.505,88	R\$ 3.375,49

Tornando-se inexequível

RESPOSTAS:

Prezado Senhor, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimento, anotamos - conforme dispõem o art. 15, e seus parágrafos, do Decreto n. 10.024/2019 e os subitens 7.1.3 e 7.1.3.1 do edital - que o valor máximo aceitável para este pregão é sigiloso e será tornado público somente após o encerramento da etapa de lances, sendo que valores constantes nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a contratação, como se vê a seguir:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

"Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

7.1.3. O valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

7.1.3.1. Os valores apresentados nos Estudos Preliminares não representam o valor máximo aceitável para a presente contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante."

Quanto ao pacote de serviços adicionais, registramos que este deve ser cotado de modo a contemplar o valor de uma hora de produtividade de um profissional.

Por fim, ressaltamos - quanto à produtividade esperada - o disposto no subitem 5.10 do edital:

"5.10. Nos termos do Anexo III do Projeto Básico / Termo de Referência, estima-se a quantidade adequada de profissionais para atender às necessidades do TRESA em 1 (um) profissional com carga de 44 horas mensais, de segunda a sexta-feira, no horário das 8 às 12 horas e das 13 às 18 horas, de segunda a quinta-feira; e das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, na sexta-feira."

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações